



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 205 • São Paulo, quarta-feira, 29 de outubro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.566,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

(Projeto de lei nº 616/11, do Deputado Feliciano Filho - PV)

Dispõe sobre a proibição da criação ou manutenção de animais para extração de peles no Estado e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida no Estado de São Paulo a criação ou manutenção de qualquer animal doméstico, domesticado, nativo, exótico, silvestre ou ornamental com a finalidade exclusiva de extração de peles.

Artigo 2º - A criação ou manutenção de chinchilas da espécie Chinchila Lanigera fica permitida para atender à demanda de animais de estimação.

Artigo 3º - O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - pagamento de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por animal;

II - pagamento de 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em caso de reincidência;

III - vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Rubens Naman Rizek Júnior

Secretário do Meio Ambiente

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 2014.

Decretos

DECRETO Nº 60.864,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a outorga da Medalha "Adolfo Lutz".

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, e diante das indicações feitas pela Comissão da Medalha "Adolfo Lutz",

Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgada a Medalha "Adolfo Lutz", instituída pelo Decreto nº 44.930, de 22 de junho de 1965, às seguintes personalidades e instituição que se destacaram na contribuição de relevantes serviços para o progresso da Ciência e para o engrandecimento do Instituto Adolfo Lutz:

I - ARGEU SELOS MOREIRA;

II - JULIA MARIA MARTINS DE SOUZA FELIPPE;

III - LUÍS CARLOS DE BARRROS;

IV - LUÍS CARLOS MENEGUETTI;

V - LUCIA VANUCCI SAVIGNANO;

VI - MARISA MENEZES ROMÃO.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2014

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 2014.

DECRETO Nº 60.865,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação na Região Metropolitana de Sorocaba da legislação regulamentadora do transporte coletivo de passageiros, por ônibus, da Região Metropolitana de São Paulo, da Região Metropolitana da Baixada Santista e da Região Metropolitana de Campinas e da Região Metropolitana de Sorocaba; e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, nos termos da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo é de competência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

Considerando a edição da Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014, que cria a Região Metropolitana de Sorocaba;

Considerando a necessidade de dotar o transporte coletivo de passageiros por ônibus da Região Metropolitana de Sorocaba, de instrumentos regulamentadores apropriados à sua metropolização; e

Considerando a necessidade de harmonizar os dispositivos aplicados às Regiões Metropolitanas de São Paulo, da Baixada Santista, de Campinas, Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte com a Região Metropolitana de Sorocaba,

Decreta:

Artigo 1º - O transporte coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Sorocaba passa a ser de competência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 2º - Aplicam-se concomitantemente na Região Metropolitana de São Paulo, na Região Metropolitana da Baixada Santista, na Região Metropolitana de Campinas, na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e na Região Metropolitana de Sorocaba, no que couber, o disposto no Decreto nº 24.675, de 30 de janeiro de 1986, alterado pelos Decretos nº 27.436, de 7 de outubro de 1987, e nº 38.352, de 26 de janeiro de 1994, que regulamentam os Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, bem como o Decreto nº 19.835, de 29 de outubro de 1982, alterado pelos Decretos nº 28.478, de 3 de junho de 1988, e nº 36.963, de 23 de junho de 1993, que regulamentam os Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros de Interesse Metropolitano, sob o regime de fretamento.

Artigo 3º - O Serviço Intermunicipal Regular de Transporte Coletivo de Passageiros, regulamentado pelo Decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989, alterado pelos Decretos nº 30.945, de 12 de dezembro de 1989, e nº 31.104, de 27 de dezembro de 1989, bem como o Serviço Intermunicipal Fretado de Transporte Coletivo, regulamentado pelo Decreto nº 29.912, de 12 de maio de 1989, alterado pelos Decretos nº 31.105, de 27 de dezembro de 1989, e nº 32.550, de 7 de novembro de 1990, no que se referem aos transportes metropolitanos, relacionados aos municípios integrantes da Região Metropolitana de Sorocaba, sob a jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, passam para a jurisdição da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, aplicando-se-lhes, no que couber, a legislação indicada no artigo 2º deste decreto.

§ 1º - A tarifa das linhas e seções dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus será fixada pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, estabelecida através de critérios próprios, que poderão ser comuns ou diferenciados em relação às demais regiões metropolitanas.

§ 2º - A Secretaria dos Transportes Metropolitanos poderá estender à Região Metropolitana de Sorocaba a operação de Serviços Especiais Coletivos e Regulares de Passageiros executados pelos Operadores Regionais Coletivos Autônomos - ORCAS, que poderão ser adequados às características da Região.

§ 3º - Os atendimentos intrametropolitanos, das Linhas cujos serviços extrapolam os limites da Região Metropolitana de Sorocaba, deverão ser transferidos à competência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, ficando sob a responsabilidade da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP apenas as ligações intermetropolitanas dos serviços já existentes.

§ 4º - O atendimento à área intermunicipal conurbada, realizada através de deslocamentos pendulares, reveste-se de características de atendimento urbano, definindo-se como serviço metropolitano de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, de competência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 4º - A Secretaria dos Transportes Metropolitanos poderá desenvolver e aplicar novos critérios de controle e de fiscalização para os serviços e unidades regionais metropolitanos sob sua responsabilidade, adotando novas tecnologias e novos processos administrativos para melhor eficácia e menores custos de sua execução, respeitadas as normas legais existentes.

Artigo 5º - A Secretaria dos Transportes Metropolitanos deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definir as atribuições e competências dos seus órgãos e das entidades da Administração Indireta que lhe sejam vinculadas, adotando as providências cabíveis para adequar e compatibilizar os serviços concedidos, permitidos ou autorizados às condições da nova regulamentação, podendo, para tanto, utilizar os serviços técnicos da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, assegurando a recepção dos serviços sem falhas na continuidade de sua prestação.

Parágrafo único - Caberá à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP adotar as providências que lhe couber na adequação e compatibilização indicadas neste artigo, incluindo o prazo fixado, assegurando a transferência da titularidade dos serviços sem falhas na continuidade de sua prestação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 2014.

DECRETO Nº 60.866,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Integra no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, para fins de atribuição da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde - GDAPAS, bem como da Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, a unidade de saúde da Secretaria da Administração Penitenciária que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica integrado no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, o Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, do Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, para fins de concessão da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde - GDAPAS, bem como da Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, previstas respectivamente nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - A concessão das gratificações de que trata o artigo 1º deste decreto se dará por meio de portaria do Dirigente do Órgão Subsetorial de Recursos Humanos da Unidade Prisional.

Artigo 3º - O contingente de servidores da Unidade Prisional a ser beneficiada com a Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, será fixado por meio de resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 27 de junho de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 2014.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 28-10-2014

No processo SH-423-05-2007, vols. I e II (CC-120984-2014), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário da Habitação e o parecer 1013-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Peruibe, decorrente da rescisão do convênio celebrado em 17-12-2007, tendo por objeto, nos termos de seu 8º termo de aditamento, a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de obras de infraestrutura urbana, consistentes em pavimentação asfáltica, pavimentação em lajotas, guias, sarjetas e sinalização viária, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo ST-230-2014 (CC-148267-2014), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria de Turismo e do parecer 1024-2014, da AJG, autorizo a celebração de Contratos de Repasse entre a União, por intermédio do Ministério de Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União para execução do Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, nos Municípios de Ubatuba, Barra do Turvo, Varzea Paulista, Sete Barras, Iguape, Juquiá, Tapirai, Registro, Jacupiranga, Iporanga, Peruibe, Miracatu, Jundiá, Socorro, Guarujá e Orlandia, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À
GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento

Processo GG 0952/2008 (CC 20454/2008)

Parecer Jurídico: 904/2014

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A

Objeto: O prazo de vigência do contrato, previsto na Cláusula Quarta do instrumento original e prorrogado pelos 1º e 2º Termos de Aditamento, fica prorrogado, em caráter excepcional, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 29/09/2014 e término em 29/03/2015.

Valor Total: R\$ 5.449,20

Valor por exercício: R\$ 2.785,12 para o exercício de 2014 e R\$ 2.664,05 para o exercício de 2015.

Assinatura: 26/09/2014

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 28-10-2014

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo: Processo GG 153.480-2014.- Município de Itu – Termo de Convênio CMIL 32-630-14 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à distribuição de água potável com caminhões-pipa à população local, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 2.000.000,00, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar. O presente convênio vigorará até 27-12-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo 152694/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Beneficente Comunitária em Itaquera e Adjacências - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros para implantação e execução do Projeto "Escola de Beleza" – Manicure e Pedicure - Valor do Convênio: R\$ 46.433,49, sendo R\$ 19.133,49 pelo FUSSESP e R\$ 27.300,00 pela Entidade. - Prazo de Vigência: 42 meses contados da data da assinatura do instrumento - Data da Assinatura: 27-10-2014

Extrato de Termo de Convênio

Processo 135802/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Instituto Lírios do Vale - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, para implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda" - Valor do Convênio: R\$ 155.300,45, sendo R\$ 96.500,45 pelo FUSSESP e R\$ 48.800,00 pela Entidade. - Prazo de Vigência: 42 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-10-2014

Extrato de Termo de Convênio

Processo 142787/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Comunitária de São Mateus – Tatupé - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, para implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda" - Valor do Convênio: R\$ 98.600,45, sendo R\$ 96.500,45 pelo FUSSESP e R\$ 2.100,00 pela Entidade. - Prazo de Vigência: 42 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-10-2014

Extrato de Termo de Convênio

Processo 142783/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Comunitária de São Mateus – Brasilândia - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, para implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda" - Valor do Convênio: R\$ 98.600,45, sendo R\$ 96.500,45 pelo FUSSESP e R\$ 2.100,00 pela Entidade. - Prazo de Vigência: 42 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-10-2014

Extrato de Termo de Convênio

Processo 149040/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Beneficente Projeto Desperta - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros para implantação e execução da 2ª Fase do Projeto "Escola de Moda" - Valor do Convênio: R\$ 70.348,22, sendo R\$ 23.308,22 pelo FUSSESP e R\$ 47.040,00 pela Convenente. - Prazo de Vigência: 42 meses, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-10-2014

Extrato de Termo de Convênio

Processo 152693/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Beneficente Comunitária em Itaquera e Adjacências - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros para implantação e execução da 2ª Fase do Projeto "Escola de Moda" - Valor do Convênio: R\$ 50.608,22, sendo R\$ 23.308,22 pelo FUSSESP e R\$ 23.308,22 pela Convenente. - Prazo de Vigência: 42 meses, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-10-2014

Extrato de Termo de Convênio

Processo 148858/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a ONG DCM Defesa e Cidadania da Mulher - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros para implantação e execução da 2ª Fase do Projeto "Escola de Moda" - Valor do Convênio: R\$ 84.628,22, sendo R\$ 23.308,22 pelo FUSSESP e R\$ 61.320,00 pela Convenente. - Prazo de Vigência: 42 meses, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-10-2014

Extrato de Termo de Convênio

Processo 143212/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Instituto Viva Rim - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros para implantação e execução da 2ª Fase do Projeto "Escola de Moda" - Valor do Convênio: R\$ 64.636,22, sendo R\$ 23.308,22 pelo FUSSESP e R\$ 41.328,00 pela Convenente. - Prazo de Vigência: 42 meses, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-10-2014

Extrato de Termo de Convênio

Processo 149347/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Assistencial da Cidade da Criança - Objeto: